



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 20ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 14 DE JUNHO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 004006/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 1988/1993 e 1993/1998, tendo como interessado o servidor Erwin Rommel Godinho Rodrigues.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 239/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Erwin Rommel Godinho Rodrigues**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 000.519-3A, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente ao quinquênio 30/09/1988 a 30/09/1993 e 30/09/1993 a 30/09/1998**; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão das Licenças Especiais, não gozadas, **referentes aos quinquênios 30/09/1988 a 30/09/1993 e 30/09/1993 a 30/09/1998, para efeito de aposentadoria**, nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 006614/2022 - Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Vânia Barrella Bressane.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 240/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Vania Barrella Bressane**, lotada na DERED, matrícula nº 000473-1A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 015/2022/DIPREFO ([0273133](#)); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 006166/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2015/2020, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Enilmir de Menezes Mota.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 241/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido o servidor **Enilmar de Menezes Mota**, Assistente de Controle Externo "A" desta Corte de Contas, matrícula 194-5A, ora lotado no Departamento de Registro e Execução das Decisões - DERED, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao **quinquênio 2015/2020, completado em 29/09/2020**, e conversão em indenização pecuniária de 90 dias, em razão da Licença Especial não gozada, em consonância com o art.7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4.743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, no valor de **R\$ 43.478,28** (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos); **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **2015/2020**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 007472/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, contada em dobro, referente ao quinquênio de 1993/1998, tendo como interessado o servidor Fernando Ricardo Fernandes Coelho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 242/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Fernando Ricardo Fernandes Coelho**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, desta Corte de Contas, matrícula nº 000.031-0A, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente ao quinquênio 12/05/1993 a 12/05/1998**; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial, não gozada, **referentes ao quinquênio 12/05/1993 a 12/05/1998, para efeito de aposentadoria**, nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 005368/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2014/2019, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Célia Francisca Santos Belém.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 243/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Célia Francisca Santos Belém**, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula nº 13943-A, lotada na Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2014/2019**, no valor de **R\$ 46.366,50** (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2014/2019**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 021/2022/DIPREFO; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 005614/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor José Raimundo Maquine Junior.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 244/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Jose Raimundo Maquine Junior**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 001810-4A, lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta – DICAD, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº Licença Especial nº 20/2022/DIPREFO; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 006321/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2013/2018, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Willy Andersen Ferreira Sanati.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 245/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo **servidor Willy Andersen Ferreira Sanati**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 1951-8A, ora lotado na Secretaria Geral de Administração - SEGER, para a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2013/2018**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2013/2018**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Licença Especial nº 016/2022/DIPREFO; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 005146/2022 – Requerimento de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessada a Sra. Neyde Aparecida Albuquerque Marinho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 246/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pelo Sra. Neyde Aparecida Albuquerque Marinho, servidora aposentada do TCE/AM, pois não se enquadra nas hipóteses do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004; **9.2. NOTIFICAR** a requerente para ciência do decisório, abrindo-lhe prazo para eventual recurso; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 000267/2022 – Solicitação de Retificação de Base de Cálculo para pagamento de indenização, tendo como interessada a servidora Alline da Silva Martins.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 247/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido formulado pela servidora **Alline da Silva Martins**, Assessora da ECP, matrícula nº 0021571A, ora lotada no Gabinete do Conselheiro Mario de Mello - GCMARIOMELLO, requerendo a retificação da base de cálculo para o pagamento da indenização de 1/3 das férias vencidas e não gozadas, em relação ao exercício 2021, tomando por base o cargo ocupado à época da aquisição do direito; **9.2. DETERMINAR** à DRH que tome as providências cabíveis, conforme os cálculos realizados e anexados aos autos, dando atenção às formalidades de praxe; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 006367/2022 – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a servidora Elizabeth Rubim Reis.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 248/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **Elizabeth Rubim Reis**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental B, Classe D, Nível II, Matrícula 000.447-2A, lotada na Divisão de Arquivo - DIARQ, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
PROVENTOS – Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.	R\$ 13.121,74
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 7.873,04
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (20%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III.	R\$ 2.624,35
TOTAL	R\$ 23.619,13
13º SALÁRIO, Mensalmente, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do provento - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 23.619,13

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 004281/2022 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessado o servidor Antônio Carlos de Oliveira Alves Magalhães Junior.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 249/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Antônio Carlos de Oliveira Alves Magalhães Júnior**, Assistente Técnico de Controle Externo, Matrícula nº 001316-1A, lotado na DICARP, por meio do qual solicita a **INCORPORAÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL**, por não cumprir os requisitos exigidos em Lei, no que se refere ao tempo necessário para assegurar-lhe o direito; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique ao interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 004756/2021 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessada a Sra. Tereza Cristina Queiroz da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pelo da servidora aposentada **Tereza Cristina Queiroz da Silva**, matrícula nº 000.192-9C, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, o equivalente a 4/5 (quatro quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente a **Função de Confiança GAA - Gratificação de Apoio Administrativo, no valor correspondente a R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 004273/2022 – Solicitação de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Cristiane Cunha e Silva de Aguiar.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 251/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Senhora **Cristiane Cunha e Silva de Aguiar**, servidora exonerada do cargo comissionado de Assistente Administrativo - CC1 deste Tribunal, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 30.063,27** (trinta mil, sessenta e três reais e vinte e sete centavos), conforme a tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 63/2022/DIPREFO/DRH ([0266123](#)); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique à interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2022.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno